

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 6.531/2022

CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ-ES

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIADO** representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS LUIZ JAUHAR, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF nº 561.616.977-34, residente e domiciliado nesta cidade**, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, com sede na Avenida Espírito Santo, s/nº, Centro, Guaçuí/ES, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.423.181/0001-85, neste ato representado pela Sra. JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO, portador(a) do CPF: 106.543.957-13, residente à RUA ANGEL MARTINEZ, S/N CASA - QUINCAS MACHADO - GUACUI - ES - CEP: 29560-000 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.686.179/0001-39, situada à Rua Nilton Gomes de Figueiredo, 07, Quincas Machado, Guaçuí- ES, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **GILSON JOAQUIM CAETANO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 069.165.637-10, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de Serviços de atendimento de urgência e emergência aos moradores do Município de Guaçuí-ES, junto ao Pronto Atendimento Municipal "Lionízio Gonçalves da Rocha", durante as 24 horas diárias, nos 07 (sete) dias da semana, por parte da CONVENENTE, observando-se o Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para bom atendimento do objeto, o CONVENIADO autoriza à CONVENENTE:

- a) a utilização do imóvel onde funciona o Pronto Atendimento Municipal "Lionízio Gonçalves da Rocha", bem como, os equipamentos e utensílios ali existentes e que se encontram descritos no Anexo I, do presente convênio;
- b) o uso de veículos do CONVENIADO, que encontram-se discriminados no Anexo II, do presente convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze meses), a partir de **01/02/2023 até 31/01/2024**, podendo ser prorrogado, caso haja justificativa plausível e interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONVENIADO pagará à CONVENENTE a quantia de **R\$ 3.444.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)**, que será pago mediante apresentação da nota fiscal de serviços prestados, juntamente com o relatório de pacientes atendidos e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Fonte: 150000150000 Elemento de Despesa: 33504300000

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

1 - Compete ao CONVENIADO:

- a) proceder ao atendimento do objeto deste convênio;
- b) oferecer condições para execução dos serviços;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2 - Compete à CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio prestando serviços de qualidade e de forma ininterrupta;
- b) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos, móveis e utensílios do Pronto Atendimento Municipal que serão utilizados na prestação dos serviços ali ofertados, bem como, dos veículos pertencentes ao CONVENIADO e constantes do Anexo II;
- c) apresentar ao CONVENIADO, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- e) registrar em sua contabilidade analítica e sintética, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste;
- f) manter os recursos transferidos pelo CONVENIADO em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

-
- g) aplicar os recursos transferidos pelo CONVENIADO, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
 - h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.
 - i) realizar o pagamento do combustível e a manutenção dos veículos descritos no Anexo II do presente convênio, as quais, segundo a alínea "b", do parágrafo único da Cláusula Primeira, serão utilizados pela CONVENENTE;
 - j) indicar o real condutor do veículo em caso de infrações de trânsito, confeccionando o devido recurso administrativo em caso de multas, e conseqüentemente arcar com o pagamento das mesmas caso necessário.

Os documentos de que trata o item 2 (dois) alínea "d" desta Cláusula, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do CONVENIADO, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIADO exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, respectivamente, a Auditoria Geral do Estado - AGE, Tribunal de Contas do Estado - TCEES, ou à autoridade delegada e ao Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos financeiros pela CONVENENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

-
- b) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - c) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

Caso os recursos transferidos por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do objeto conveniado, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº 001/2004.

É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ nº 001/2004.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O presente convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando-se o inadimplente à responder por perdas e danos, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto conveniado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na cláusula nona; e
- c) na falta de apresentação das Prestações de Contas, quando devidamente solicitado pelo CONVENIADO.

O presente convênio poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

A inadimplência por parte da CONVENIENTE faculta ao CONVENIADO o bloqueio dos recursos e a rescisão do convênio, ensejando, ainda, a instauração da competente Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Durante a execução deste Convênio, poderão ser aplicadas à CONVENIENTE as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

1.1 - Advertência através de Notificação;
1.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia pelo descumprimento do estabelecido no item 2, cláusula quinta do presente convênio.

2 - A multa prevista no subitem acima será descontada de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 05 de janeiro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

GILSON JOAQUIM CAETANO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES

TESTEMUNHAS:

_____ - CPF N°:

_____ - CPF N°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

ANEXO I - Equipamentos e Utensílios

| SALA DE SUTURA | |
|---------------------------------|-----------|
| ESCADA 02 DEGRAUS | 13328 PMG |
| ARMARIO DE MADEIRA COM PIA | 15663 PMG |
| NEGATOSCOPIO | 15706 PMG |
| MACA PACIENTE | 23136 PMG |
| SUPORTE SORO | 12152 PMG |
| MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTO | 11917 PMG |
| FOCO DE LUZ | - |
| AR CONDICIONADO LG | - |
| QUARTO MÉDICOS | |
| AR CONDICIONADO AGRATTO | 21031 PMG |
| ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS | - |
| VENTILADOR DE TETO | 11939 PMG |
| GELADEIRA | 10140 PMG |
| TV SAMSUNG | - |
| MESA DE ESCRITÓRIO | 8682 PMG |
| CADEIRA DE MESA | - |
| CADEIRA DE ESCRITÓRIO | - |
| SALA DE ELETRO | |
| MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTO | 23134 PMG |
| ELETROCARDIOGRAFO | 20304 PMG |
| LIXEIRA INOX | 11906 PMG |
| GELADEIRA | 15686 PMG |
| ESCADA 02 DEGRAUS | 20810 PMG |
| SUPORTE PARA SORO | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

| SALA DE EMERGÊNCIA 01 | |
|---------------------------------|-----------|
| NEGATOSCOPIO | 12200 PMG |
| MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTO | 23133 PMG |
| ARMÁRIO MADEIRA 05 PORTAS | 15662 PMG |
| SUPORTES SORO - 02 UNIDADES | - |
| AR CONDICIONADO VOGGA | 21985 PMG |
| BIOMBO PRATA | - |
| CAMA HOSPITALAR | 23132 PMG |
| SUPORTES SORO - 04 UNIDADES | - |
| ESCADA 02 DEGRAUS | 20310 PMG |
| SALA DE EMERGÊNCIA 02 | |
| MESA/CARRINHO | 16333 PMG |
| MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTO | 12211 PMG |
| AR CONDICIONADO VOGGA | 21992 PMG |
| ESCADA 02 DEGRAUS | 20309 PMG |
| SUPORTE SORO - 03 UNIDADES | - |
| TV PHILIPS | 21906 PMG |
| MACA PACIENTE | - |
| RECEPÇÃO | |
| CADEIRA SECRETARIA | 23204 PMG |
| CADEIRA SECRETARIA | - |
| CADEIRA ESCRITÓRIO | - |
| AR CONDICIONADO AGRATTO | 23816 PMG |
| VENTILADOR DE TETO | 15726 PMG |
| MESA ESCRITÓRIO | 22967 PMG |
| SALA DE TRIAGEM | |
| ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS | 19663 PMG |
| CADEIRA ESCRITÓRIO | - |
| MESA DE ESCRITÓRIO | - |
| AR CONDICIONADO LG | - |
| VENTILADOR DE TETO | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

| SALA ADMINISTRAÇÃO | |
|---------------------------------|-----------|
| ARMARIO DE AÇO 02 PORTAS | 12123 PMG |
| TV AOC | 23337 PMG |
| CORREDOR | |
| LONGARINA | 20228 PMG |
| LONGARINA | 19961 PMG |
| MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTO | 11914 PMG |
| SUPORTE DE SORO - 04 UNIDADES | - |
| POLTRONA RECLINAVEL MEDICAMENTO | 23138 PMG |
| POLTRONA RECLINAVEL MEDICAMENTO | 23137 PMG |
| VENTILADOR DE TETO | 19869 PMG |
| ARMÁRIO MADEIRA 03 PORTAS | 15659 PMG |
| ARMÁRIO AÇO 16 PORTAS | 23364 PMG |
| LONGARINA | 20692 PMG |
| COZINHA | |
| FOGÃO 04 BOCAS | 23061 PMG |
| GELADEIRA | 11922 PMG |
| QUARTO MOTORISTA | |
| BELICHE | - |
| TV LG | 10139 PMG |
| QUARTO ENFERMAGEM | |
| BELICHE | - |
| GELADEIRA | 16081 PMG |
| AR CONDICIONADO LG | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

| ENFERMARIA 01 | |
|----------------------------------|-----------|
| SUPOORTE PARA SORO - 05 UNIDADES | - |
| BIOMBO - 02 UNIDADES | - |
| ESCADA 02 DEGRAUS | - |
| ESCADA 02 DEGRAUS | 13329 PMG |
| MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTO | 15664 PMG |
| TV PHILIPS | 21908 PMG |
| AR CONDICIONADO VOGGA | 21994 PMG |
| ENFERMARIA 02 | |
| ESCADA 02 DEGRAUS | 15679 PMG |
| AR CONDICIONADO SAMSUNG | 15654 PMG |
| SUPOORTE PARA SORO - 03 UNIDADES | - |
| CONSULTÓRIO 01 | |
| VENTILADOR DE TETO | 11932 PMG |
| ESCADA 02 DEGRAUS | - |
| MACA PACIENTE | 12212 PMG |
| NEGATOSCOPIO | 12199 PMG |
| CADEIRA ESCRITÓRIO | - |
| MESA ESCRITÓRIO | - |
| AR CONDICIONADO LG | - |
| CONSULTÓRIO 02 | |
| AR CONDICIONADO LG | 15727 PMG |
| LIXEIRA INOX | 11901 PMG |
| ARMARIO PORTA DE VIDRO | 12131 PMG |
| NEGATOSCÓPIO | 12201 PMG |
| MACA PACIENTE | 15689 PMG |
| VENTILADOR DE TETO | 11935 PMG |
| CADEIRA SECRETARIA | - |
| MESA ESCRITÓRIO | 15697 PMG |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

| CONSULTÓRIO 03 | |
|---|-----------|
| MACA PACIENTE | - |
| ESCADA 02 DEGRAUS | - |
| MESA ESCRITÓRIO | 11395 PMG |
| CADEIRA SECRETARIA | - |
| AR CONDICIONADO PHILCO | 20624 PMG |
| LIXEIRA INOX | 11900 PMG |
| VENTILADOR DE TETO | 11934 PMG |
| <u>POSTINHO DE ENFERMAGEM</u> | |
| MESA AUXILIAR PARA PROCEDIMENTO | 15699 PMG |
| ARMARIO MADEIRA COM PIA | 15708 PMG |
| VENTILADOR DE TETO | 11937 PMG |
| ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS | 23307 PMG |
| MESA ESCRITÓRIO | 11400 PMG |
| ESCADA 02 DEGRAUS | 15772 PMG |
| BEBEDOURO | 11977 PMG |
| SUORTE DE INJETÁVEL - 02 UNIDADES | - |
| <u>RECEPÇÃO FRENTE</u> | |
| LONGARINA | 20689 PMG |
| LONGARINA | 20697 PMG |
| LONGARINA | 20690 PMG |
| LONGARINA | 19986 PMG |
| VENTILADOR DE PAREDE | 15725 PMG |
| TV PHILIPS | 21907 PMG |
| BEBEDOURO DE PÉ INOX | - |
| <u>BANHEIRO FUNCIONÁRIO FEMININO</u> | |
| LIXEIRA INOX | 11907 PMG |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

| <u>DIVERSOS SETORES</u> | | |
|-----------------------------|-----------|----------------|
| LONGARIRA | 24320 PMG | CORREDOR |
| LONGARINA | 24240 PMG | CORREDOR |
| LONGARINA | 24329 PMG | CORREDOR |
| CADEIRA ESCRITÓRIO PRETA | 24227 PMG | CONSULTÓRIO 01 |
| CADEIRA ESCRITÓRIO PRETA | 24220 PMG | TRIAGEM |
| CADEIRA ESCRITÓRIO PRETA | 24228 PMG | CONSULTÓRIO 02 |
| CADEIRA ESCRITÓRIO PRETA | 24219 PMG | CONSULTÓRIO 03 |
| CADEIRA DE RODAS MM | - | - |
| CADEIRA DE RODAS MM | - | - |
| CADEIRA DE RODAS MM | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

ANEXO II - Veículos

| | |
|--|-----------|
| AMBULÂNCIA BOXER - PLACA MTE 8768 | 13229 PMG |
| AMBULÂNCIA PEUGEOT - PLACA QRG 7C80 | 21498 PMG |
| AMBULÂNCIA PEUGEOT - PLACA QRG 7C90 | 21499 PMG |
| AMBULÂNCIA MERCEDES - PLACA QRE0E61 | PMG |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

Para Prestação de Serviços de atendimento de urgência e emergência aos moradores do Município de Guaçuí-ES, junto ao Pronto Atendimento Municipal "Lionízio Gonçalves da Rocha", durante as 24 horas diárias, nos 07 (sete) dias da semana, por parte da CONVENENTE.

-03 médicos plantonistas 24 horas nos 7 (sete) dias da semana, sendo 02 médicos plantonistas no período diurno das 07:00 às 19:00 horas e 01 das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, sendo facultado o remanejamento dos mesmos em dias especiais como carnaval, festas e outros.

-08 enfermeiros;

-10 técnicos em enfermagem;

-02 serventes;

-05 atendentes;

-09 motoristas;

-05 maqueiros;

-02 técnico de imobilização;

-01 auxiliar de farmácia e;

-01 coordenador.